



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 501/2019 - GP

Juara-MT, 03 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 600/2019
Data: 03/05/2019 - Horário: 16:31
Legislativo

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª, Projeto de Lei Municipal nº 015/2019 - **Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento de serviço essencial**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que **Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento de serviço essencial.**

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidor para o cargo que especifica, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender a demanda, mesmo após a convocação e posse de classificado e aprovado em concurso, no cargo especificado no anexo único, não atendendo a demanda da Secretaria que necessita para preenchimento de vaga de contratação temporária por excepcional interesse público.

A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público prevista no inciso IX, do artigo 37, da Carta Magna, bem como no inciso VII, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, em razão do princípio da continuidade da prestação do serviço, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Cumpre registrar que no decorrer do ano, há, sistematicamente, a necessidade de contratações em razão da necessidade da secretaria, tal como vacância do cargo por motivo de aposentadoria, exoneração, afastamento, bem como para licença legalmente autorizada, dentre outros.

Sendo assim, encaminho aos Nobres Vereadores desta Casa de Leis o inclusive Projeto de Lei para que, após as deliberações previstas no Regimento Interno, procedam a sua votação e aprovação

Ciente da relevância da matéria, confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Municipal nº 015/2019

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento de serviço essencial.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, amparado pelos artigos 268, 269 e 270 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, autorizando a realizar Processo Seletivo Simplificado e a criar vaga para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento de serviço essencial do município, pelo período de até 02 (dois) anos, possibilitada a prorrogação por até igual período.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º As contratações autorizadas por esta Lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, em razão do crescimento da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública, até a realização de concurso público.

§ 3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

§ 4º Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Os vencimentos, a jornada semanal de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo I desta Lei.

§ 6º Havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais pelos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificados e comprovados pelo Secretário da pasta, será devido o pagamento proporcional dos dias ou horas trabalhados, calculados sobre o vencimento inicial de carreira.

§ 7º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento de vaga constante do Anexo I desta Lei.

I – A convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados.

II – O Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo Seletivo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º O Regime Jurídico dos contratos temporários desta Lei é o Estatutário, adotando-se ainda para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal, conforme §13 do Art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo da autorização concedida por esta Lei.

Art. 7º As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação própria e serão cobertas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Juara/MT, nos termos legais, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica impedida a inscrição e a convocação de candidato que, em contrato temporário anterior, não tiver atendido às necessidades da função (segundo quaisquer registros anteriores), bem como fica vedada a inscrição e convocação dos candidatos que, em contratação anterior, agiram de forma inadequada (segundo quaisquer registros anteriores).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara/MT, 03 de maio de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I

Item	Cargo	Jornada de trabalho	Vagas	Vencimento inicial em R\$
01	Especialista em Saúde / Farmacêutico	40 horas semanais	01	3.803,02



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Memorando

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL
ENCAMINHAMENTO (FAZ). Nº. 150/2019

Juara-MT, 16 de abril de 2019.

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do Ofício nº 0427/2019 – SMS/GS, solicitando elaboração de Projeto de Lei para ampliação de 01 vaga, para o cargo de – Especialista Saúde/Farmacêutico para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e providências.


MARCIA REGINA FERNANDES ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 322/2018